Município de Cascavel
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/09/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 119 /2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o **"PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CASCAVEL"**, executado por meio da força integrada dos Órgãos de Segurança Pública Municipal e Estadual.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio, Termo de Cooperação Técnico/Financeiro ou instrumento congênere, entre o Município de Cascavel e o Governo do Estado do Paraná, a fim de garantir o reforço nas atividades operacionais de segurança pública, conforme previsto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Lei Federal n.° 13.675/2018.

Art. 3°. O **PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CASCAVEL** será coordenado pela Secretaria de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade do Município de Cascavel, executado por servidores que compõem as seguintes Instituições de Segurança, os quais **atuarão nos limites de suas competências**, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica:

I. Polícia Militar – Secretaria de Segurança Pública do Paraná;

II. Polícia Civil – Secetaria de Segurança Pública do Paraná;

III. Guarda Municipal – Secretaria de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade – Município de Cascavel;

IV. Guarda Patrimonial – Secretaria de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade – Município de Cascavel.

Art. 4°. Fica criada a "Diária de Reforço Operacional" que consistirá em plantões de 6 (seis) horas/dia, consecutivas ou não, a ser executada fora da jornada de trabalho, na condição de reforço nas atividades operacionais de segurança e consistirá no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) para cada hora diurna e R$ 21,00 (vinte e um reais) para cada hora noturna, sendo esta última, aquela realizada após as 22 horas da noite e antes das 5 horas da manhã.

§ 1º A adesão às atividades de Reforço Operacional a que se refere esta Lei é voluntária e facultativa.

§ 2º O valor da Diária de Reforço Operacional será reajustado anualmente no mês de janeiro, tendo como base a variação do INPC.

CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 5º. Não poderão estar em operação no **PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CASCAVEL** os servidores que se enquadrarem nos seguintes casos:

I. quando da continuidade do turno de serviço a que está sujeito em decorrência da rotina operacional;

II. quando estiver em fruição de qualquer afastamento temporário;

III. quando estiver contraindicado por orientação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 6º. Deverá ser observado o intervalo mínimo de descanso de onze horas entre o expediente de trabalho e a realização das atividades de Reforço Operacional.

Art. 7°. O pagamento da Diária de Reforço Operacional será efetivado até o segundo mês subsequente ao da execução do plantão de cada servidor.

Art. 8°. A Diária de Reforço Operacional não será incorporada ao subsídio ou vencimento para nenhum efeito, não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será concedida a título de hora extra ou serviço extraordinário.

Art. 9º. Os serviços e operações de reforço operacional que farão parte do **PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CASCAVEL**, bem como, as normas e critérios adicionais serão estabelecidos por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo na medida em que forem criados e implementados.

Art. 10. O **PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CASCAVEL** integrará o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Cascavel.

Art. 11. As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Município de Cascavel
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o incluso Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CASCAVEL."

O presente anteprojeto de Lei foi elaborado a fim de criar o **Programa Integrado de Segurança Pública** que integrará o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Cascavel.

O qual consiste em um programa que integra ações de reforço nas atividades operacionais de segurança pública entre o Município de Cascavel, por meio da Guarda Municipal e o Governo do estado do Paraná através da Polícia Militar e Polícia Civil, conforme previsto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, a qual tem por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

A lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, além de definir os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, também estabelece os objetivos e as estratégias para a efetiva implementação do PNSPDS envolvendo todos os Entes.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/10/18
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei, o qual institui o Programa Integrado de Segurança Comunitária de Cascavel – PROSEGUR, tem previsão orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2019 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
AO PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CASCAVEL - PROSEGUR

Exercício Financeiro	**2019**	**2020**	**2021**
Impacto Orçamentário	716.000,00	764.776,86	815.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 25 de outubro de 2018.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal